



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2409, DE 04 DE JULHO DE 2022

Veda a Nomeação pela Administração pública Direta e Indireta de Xangri-Lá de pessoas condenadas pelas Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, e pelo Artigo 216-A do Código Penal.

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006-Lei Maria da penha, e no Artigo 216-A do Código Penal –Crime de Assédio Sexual.

§1º. A Vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de suas posse.

§2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§3º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenados com decisão transitada em julgado deverão imediatamente serem exonerados de seus cargos.

**Parágrafo único.** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de julho de 2022.**

  
FREDERICO FREIRE FIGUEIRO

Prefeito Municipal em exercício

  
CÁSSIO VOITG FERREIRA

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.